



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.113

Estabelece novas normas para a arrecadação e majora o imposto de licença que incide sobre as construções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto de licença sobre construções será arrecadado de acôrdo com a seguinte tabela:-

ESPECIE

<u>I - EDIFICAÇÕES</u>	<u>Por metro quadrado</u>
1 - Edificações em geral	20,00
2 - Reformas ou reconstrução de prédios	15,00
3 - Barracões e coqueiras	10,00
4 - Telheiros	10,00
5 - Em prédios em balanço, será cobrada pela Prefeitura um imposto de licença do balanço, correspondente á área projetada sobre a calçada, deste balanço, pelo valor do m2. atual do terreno, constante do zoneamento para efeito da cobrança do imposto inter-vivos	
6 - Para cobertura de rios e ribeirões, será cobrada pela Prefeitura um imposto de licença, correspondente á área desta cobertura pelo valor de m2. atual dos terrenos confinantes, constante do zoneamento para efeito da cobrança do imposto inter-vivos.	
<u>II - ANDAIMES</u>	<u>Por metro linear</u>
1 - Zona central	50,00
2 - Bairros	30,00
<u>III - ALVARÁS</u>	
1 - Alvará de "habite-se"	300,00
2 - Alvará de licença para construção ou reforma	300,00
<u>IV - PLANTAS</u>	
1 - Autenticação de plantas ou substituição de projetos	500,00
2 - Revalidação de plantas	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal